



**PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2018
FUNDO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS –
PREVIQUAM**

Relatório nº006/2019M – UCI

1 – INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, e principalmente em assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles internos prevista na Lei Municipal nº 1.165/2007, apresenta-se o **Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão, exercício 2018, do Fundo Municipal de São José dos Quatro Marcos – Previqum.**

Inicialmente foi **solicitado pelo titular da Unidade de Controle Internos – UCI**, a realização de Auditoria Interna de Gestão na Previqum (ofício nº 53/2018-UCI de 23/05/2018).

Os prazos para realização desta Auditoria foram impactados: Pela realização de outros trabalhos (Análise de Atos de Pessoal, Atos de Aposentadoria e Auditoria na Câmara Municipal), conforme é de conhecimento do Titular da UCI e da Alta Administração, comunicado através do **Ofício nº 62/2018-UCI** de 18/07/2018 e **Ofício nº 119/2018-UCI** de 22/10/2018;

Pela decorrência da UCI estar com uma grande sobre carga de trabalho, devido uma equipe restrita de recursos humanos em comparação com a demanda de serviços, situação está já de conhecimento da titular da UCI e notificada a alta administração; e,

Este trabalho foi realizado de acordo com as normas de auditoria e controle interno, normas e prática profissional estabelecidas ao profissional do auditor interno, e, demais normas dos órgãos de Auditoria, Controle Interno e Externo que são referência no país.

Os trabalhos foram realizados na Sede da Previqum, em estrita observância às normas aplicáveis ao serviço público, com o objetivo em realização de Auditoria Interna de Gestão do Exercício de 2018.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 2

A materialidade foi aferida considerando-se o volume de recursos disponíveis no orçamento e a dimensão econômica do setor no qual se insere o objeto do trabalho.

Após a auditoria interna nas contas do Previqum conforme do **Processo nº 34/2018-UCI**, foram identificados **15 achados**, referente a prestação de contas do exercício de 2018, relatados no decorrer deste relatório.

Em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, este relatório foi encaminhado ao gestor (Diretor Executivo do Previqum), a fim de que possa prestar esclarecimentos, e informar a UCI dentro do prazo de 30 dias corridos.

Devidamente citado a prestar esclarecimentos (Ofício nº 10/2018/Auditoria/Proc.34/2018-UCI, 27/12/2018), o responsável, apresentar as justificativas (Ofício nº 23/2019-Previqum, 04/02/2019).

Por fim, as conclusões desta trabalho, serão levado em consideração para a emissão do parecer da UCI sobre as contas de gestão, conforme segue:

2 – GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

Responsáveis pela gestão mediante delegação, conforme segue abaixo:

	NOME: JAIRO DE LIMA SOUZA
CARGO	DIRETOR PREPRESIDENTE
RG	829.954 SSP/MT
CPF	523.317.251-87
ENDEREÇO	Rua Minas Gerais, 1488 - Centro
TELEFONE	(65)99961-9008
FILIAÇÃO	PAI: VIRGILIO RODRIGUES DE SOUZA MAE: MARIA CAROLINA DE LIMA
PERÍODO CARGO/MANDATO	01/01/2016 A 07/10/2018
E-MAIL	Previqum4m@hotmail.com

	NOME: MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR
CARGO	CONTADOR
RG	1043243-4 SSP/MT
CPF	793762581-34
ENDEREÇO	Rua Duque de Caxias, Nº.625 – Jardim Rondon
TELEFONE	(65)9965-7404
FILIAÇÃO	PAI: MIGUEL SOUZA DE ANDRADE MAE: LEONICE MEIRA DE ANDRADE
PERÍODO CARGO/MANDATO	01/01/2018 A 07/10/2018
E-MAIL	miguelsajunior@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 3

	NOME: JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
CARGO	RESPONSAVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
RG	10155779-4 SSP/MT
CPF	629.339.491-72
ENDEREÇO	Rua dos Estados, 915 – Jardim Santa Maria
TELEFONE	(65) 99989-7349
FILIAÇÃO	PAI: JOSE JOAQUIM PEREIRA TELES MAE: JACIRA ALVES DE OLIVEIRA TELES
PERÍODO CARGO/MANDATO	01/01/2018 A 31/12/2018
E-MAIL	auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

	NOME: MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR
CARGO	DIRETOR EXECUTIVO
RG	1043243-4 SJ/MT
CPF	793.762.581-34
ENDEREÇO	Rua Duque de Caxias, 625 – Jardim Rondon
TELEFONE	(65)99965-7404
FILIAÇÃO	PAI: MIGUEL SOUZA DE ANDRADE MAE: LEONICE MEIRA DE ANDRADE
PERÍODO CARGO/MANDATO	08/10/2018 a 31/12/2018
E-MAIL	miguelsajunior@hotmail.com

	NOME: ANTONIO CARLOS MARIANO SANTIAGO
CARGO	CONTADOR
RG	975906 SSP/MT
CPF	621.555.801-00
ENDEREÇO	Rua Minas Gerais, Nº.1665 – Jardim Santa Maria
TELEFONE	(65)99628-4636
FILIAÇÃO	PAI: FRANCISCO CASADO SANTIAGO MAE: IZALTINA MARIANO SANTIAGO
PERÍODO CARGO/MANDATO	08/10/2018 A 31/12/2018
E-MAIL	Previquam4m@hotmail.com

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO DAS REGRAS PREVIDENCIÁRIAS:

Este trabalho, verificou-se se a Previquam atendeu as regras previdenciárias relativas aos seguintes temas: a) normas previdenciárias; b) benefícios previdenciários; c) destinação dos recursos previdenciários; d) avaliação atuarial; e, e) Contabilidade Previdenciária.



3.1. Normas Gerais

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. Foram concedidos empréstimos a servidores ou ao Ente utilizando recursos do RPPS? (art. 6º, V, da L. 9.717/98 e art. 43, § 2º, II, da LRF)
2. Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS – art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08?
3. Há vinculação exclusiva de servidores detentores de cargo efetivo ao RPPS? (art. 11 da ON MPS nº 02/09)
4. O Município exerce o direito de compensação financeira junto ao RGPS, nos termos da Lei nº 9.796/99 e Decreto nº 3.112/99?
5. Os servidores cedidos a outros entes continuam vinculados e contribuindo ao regime de origem? (art. 1º-A da Lei nº 9717/98 e arts. 32 e 33 da ON MPS nº 02/09)
6. As alíquotas dos servidores e dos inativos e pensionistas é de no mínimo 11% e, a patronal, de 11% até o dobro daquela estipulada para os servidores? (arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717/98 e arts. 26 e 28 da ON MPS nº 02/09)

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise deste quesito:

- ✓ **Não foram concedidos empréstimos a servidores ou ao Ente utilizando recursos do RPPS, conforme declaração do Diretor Executivo Interino Miguel Souza de Andrade Junior, estando de acordo com o art. 6º, V, da L. 9.717/98 e art. 43, § 2º, II, da LRF.**
- ✓ **A auditoria constatou a existência da Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) nº988993-168788, emitida em 26/09/2018, e válida até 25/03/2019, estando de acordo com art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08;**
- ✓ **A auditoria constatou que há vinculação exclusiva de servidores detentores de cargo efetivo ao RPPS, conforme os termos estabelecidos no Capítulo II, Seção I, arts. 3º ao 6º, da Lei Complementar nº 006 de 01 de junho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do RPPS de São José dos Quatro Marcos, conforme os termos do Artigo 40 da CF e art. 11 da ON MPS nº 02/09.**
- ✓ **Não houve servidores cedidos a outros entes em 2018, conforme declaração do Diretor Executivo Interino Miguel Souza de Andrade Junior, estando de acordo com art. 1º-A da Lei nº 9717/98 e arts. 32 e 33 da ON MPS nº 02/09.**
- ✓ **Verificou-se que as alíquotas dos servidores e dos inativos e pensionistas é de no mínimo 11% e, a patronal, de 20,91% conforme a Lei Complementar nº 45 de 21 de junho de 2017, que dispõe sobre a alteração de alíquotas de contribuição previdenciária, estando de acordo com os arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717/98 e arts. 26 e 28 da ON MPS nº 02/09.**

3.2. Benefícios Previdenciários



A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. A Legislação Municipal define: I - a forma de cálculo do auxílio-doença; II - o período do afastamento custeado pelo ente e pelo RPPS; III - as prorrogações e o período máximo para manutenção do benefício; IV - a condições para readaptação e retorno à atividade; V - obrigatoriedade do segurado se submeter às avaliações e reavaliações periódicas pela perícia-médica? (ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2009. (Publicada no D.O.U. de 02/04/2009) Atualizada até 11/07/2014)

2. O benefício de auxílio-doença foi concedido somente ao segurado que ficou incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos? (art. 15, LC 006/2005, c/redação LC 20/2009)

3. Os segurados em gozo do benefício de auxílio-doença, submeteram a exame médico a cargo do Previqum (inspeção médica que definirá o prazo de afastamento)? (art. 17, LC 006/2005)

4. Os segurados em gozo do benefício de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, submeteram a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, e/ou quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez? (art. 18, LC 006/2005)

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise deste quesito:

✓ **O Município por meio do Previqum não está exercendo o direito de compensação financeira junto ao RGPS, nos termos da Lei nº 9.796/99 e Decreto nº 3.112/99;**

✓ **Sobre os Benefício do Auxílio Doença, a Legislação Municipal (Lei Complementar nº 006/2005 e suas alterações) não define os critérios de prorrogações e o período máximo para manutenção do benefício, como também, as condições para readaptação e retorno à atividade;**

✓ **Houve a constatação de ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefício previdenciário (Lei Complementar nº 006/2005);**

3.3. Destinação dos Recursos Previdenciários

A seguir são abordados assuntos relativos à destinação e à aplicação dos recursos previdenciários do Fundo de Previdência.

3.3.1. Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. Os recursos previdenciários foram utilizados somente para pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas? (art. 167, inc. XI, CF; art. 1º, III, Lei nº 9.717/98)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 6

2. As despesas administrativas do RPPS obedeceram o percentual máximo de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior? (art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98, art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e Acórdãos nºs 21/05 e 130/06 TCE/MT)

Com base nos demonstrativos da despesa por elemento do período de janeiro a outubro de 2018, e declaração do Gestor do Previqum referente ao total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados vinculados ao RPPS do exercício de 2017, foi possível a verificação do percentual da despesa administrativa do exercício de 2018, considerando a despesa empenhada, e considerando que o período de janeiro a outubro de 2018, apresenta-se os resultados da análise do quesito:

Despesas Administrativas do RPPS - Janeiro a outubro/2018		
Elemento de Despesa	Descrição	Valor Empenhado
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 117.718,24
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 20.696,21
14	DIÁRIAS – CIVIL	R\$ 2.900,00
30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 13.718,63
35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 22.000,00
36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 25.625,10
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 83.284,71
47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 27.999,99
51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 39.523,38
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 8.141,80
Total das despesas administrativas:		R\$ 361.608,06
A	Total de Remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior	R\$ 18.991.321,50
	Prefeitura Municipal	R\$ 16.399.254,74
	Previqum	R\$ 2.178.248,96
	Câmara Municipal	R\$ 413.817,80
B	Limite para despesas administrativas (2% da base de cálculo - art. 15 da Portaria MPS nº 402/08)	2%
C	Limite Legal para despesas administrativas (A x B)	R\$ 379.826,43
D	Reservas constituídas em exercícios anteriores (art. 15, III da Portaria MPS nº 402/08)	R\$ -
E	Valor Limite Total para despesas administrativas do exercício (C + D)	R\$ 379.826,43
F	Total das despesas administrativas do exercício	R\$ 361.608,06
G	Situação	Regular

Com base nas indagações escrita dos responsáveis e análise documental, apresenta-se os achados de auditoria resultantes da análise da destinação dos recursos previdenciários:



✓ Os recursos previdenciários foram utilizados somente para pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas, estando de acordo com o art. 167, inc. XI, CF; art. 1º, III, Lei nº 9.717/98;

✓ As despesas administrativas do RPPS obedeceram o percentual máximo de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior, conforme o período analisado na auditoria, estando de acordo com o art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98, art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e Acórdãos nºs 21/05 e 130/06 TCE/MT.

3.4. CUSTEIO DO RPPS – RECEITA – Do Recolhimento das Contribuições e Consignações, e fiscalização:

Para verificação das observâncias dos dispositivos legais sobre o Custeio do Previqam (Receita, Recolhimento e Fiscalização das Contribuições e Consignações), foram realizado os seguinte questionamento:

01 - A arrecadação das contribuições devidas ao Previqam, estão sendo recolhidas e/ou estabelecido crédito, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente? (Inciso II, Art. 47, LC nº 006/2005);

02 - O Poder Executivo e Legislativo, e suas autarquias e fundações estão encaminhando mensalmente ao Previqam a relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuições? (Parágrafo único, Art. 47, LC nº 006/2005);

03 - Há existência de segurados de forma facultativa, que encontram-se temporariamente sem exercer atividades que submetam ao regime do Previqam, que estão mantendo a qualidade de segurado? Se sim, o segurado efetua, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referente a sua parte e a do Município? (Art. 6º e Art. 48, LC nº 006/2005);

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do quesito:

✓ Conforme informações prestada pelo Gestor do Previqam, no período de janeiro a outubro de 2018, não há existência de segurados que de forma facultativa, encontram-se temporariamente sem exercer atividades que submetam ao regime do Previqam, e estão mantendo a qualidade de segurado, nos termos do Art. 6º e Art. 48, LC nº 006/2005:

✓ Constatou-se a não adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário: A) Constatou-se a ocorrência de pagamentos efetuados em atrasos sem dispor quanto aos acréscimos legais incidentes (juros de mora e multa) sobre os valores repassados em atraso Competência 02/2018, 03/2018, 08/2018, 09/2018 e 10/2018 – Prefeitura Municipal (art. 1º, § 1º e art. 11, da Lei Complementar nº 101/2000; arts. 52 e 53, da Lei nº 4.320/64; art. 50 e parágrafo único, LC nº 006/2005; ON MPS nº 02/2009);

✓ Constatou-se a não adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário (art. 1º, § 1º e art. 11, da Lei Complementar nº 101/2000; arts. 52 e 53, da Lei nº 4.320/64; art. 50 e parágrafo único, LC nº 006/2005);



ON MPS n° 02/2009): Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência referente ao auxílio-doença (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; Portaria MPS n° 402/2008; ON MPS n° 02/2009);

3.5. CRÉDITOS A RECEBER:

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

01 - Houve parcelamento de dívida do ente em relação aos valores da contribuição patronal, formalizado em termo de parcelamento constando o principal, a atualização, os juros, a quantidade e os valores das parcelas, assim como a lei autorizativa do município? (artigos 5º e 5ª da Portaria MPS n° 402/2008; art. 36 da ON SPS n° 02/09, §4º do art. 105 da Lei n° 4.320/64, art. 2º da Lei n° 10.028/00, arts. 29, III e § 1º, e 37, III, da LC 101/00 e art. 3º da Resolução n° 43 do Senado)

02 - Houve cancelamento de dívida ativa sem comprovação do fato motivador? (art. 37, caput, da CRFB e art. 1º, §1º, da Lei Complementar n° 101/2000)

Foi solicitado ao Diretor Executivo do Previqum informações referente a existência de parcelamento de dívida com o Ente. Em resposta informou sobre a existência de parcelamento de dívida conforme autorizado pela Lei Municipal n° 1.025/2004.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do quesito:

✓ **Constatou-se a não adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário: A) Constatou-se a ocorrência de pagamentos efetuados em atrasos sem dispor quanto aos acréscimos legais incidentes (juros de mora e multa) sobre os valores do Parcelamento da Dívida (Lei n° 1.025/2004) em atraso Competência 04/2018, e 10/2018 – Prefeitura Municipal (art. 1º, § 1º e art. 11, da Lei Complementar n° 101/2000; arts. 52 e 53, da Lei n° 4.320/64; art. 50 e parágrafo único, LC n° 006/2005; ON MPS n° 02/2009);**

3.6. APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS:

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. O responsável pela gestão dos recursos do RPPS foi aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais? (art. 2º, Resolução MPS n° 519/2011)

2. A política anual de investimentos do recursos do RPPS e suas revisões foram aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação? (art. 4º e 5º, Resolução CMN n° 3.922/2010)

3. O Demonstrativo da Política de Investimento – DPIN, foi enviado à Secretária de Políticas de Previdência Social – SPPS, por meio da página do Ministério da Previdência



Social – MPS na rede mundial de computadores - internet? (§1º, art. 1º Resolução MPS nº 519/2011)

4. O Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, foi enviado à Secretária de Políticas de Previdência Social – SPPS, por meio da página do Ministério da Previdência Social – MPS na rede mundial de computadores – internet, até o último dia de cada mês relativamente às informações das aplicações do mês anterior? (art. 22, Portaria MPS nº 402/2008, alterado pela Portaria MPS nº 519/2011; e inciso II, §6º, art. 5, Portaria MPS nº 204/2008 e suas alterações)

5. Os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro de acordo com as determinações legais? Os limites estão definidos de acordo com a Política de Investimentos? (art. 6º, VI, da Lei 9.717/98 e art. 43, § 2º, I, da LRF; Resolução CMN nº 3.922/2010)

A seguir apresenta-se os seguintes achados de auditoria resultantes da análise deste quesito:

✓ **Sobre o disposto legal, previsto no art. 2º, Resolução MPS nº 519/2011, conclui-se que o responsável pela gestão dos recursos do RPPS foi aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.**

✓ **A política anual de investimentos dos recursos do RPPS e suas revisões foram aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação, conforme atendimento do dispositivos legais, art. 4º e 5º, Resolução CMN nº 3.922/2010.**

✓ **O DPIN, foi enviado à SPPS, por meio da página do MPS na rede mundial de computadores – internet, conforme estabelecido no §1º, art. 1º Resolução MPS nº 519/2011.**

✓ **Com base nas informações declaradas pelo Diretor Executivo Interino, os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro de acordo com as determinações legais, e os limites estão definidos de acordo com a Política de Investimentos (art. 6º, VI, da Lei 9.717/98 e art. 43, § 2º, I, da LRF; Resolução CMN nº 3.922/2010).**

✓ **Constatou-se o não encaminhamento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, para à Secretária de Políticas de Previdência Social – SPPS, por meio da página do Ministério da Previdência Social – MPS na rede mundial de computadores – internet, até o último dia de cada mês relativamente às informações das aplicações do mês anterior (Agosto até Novembro de 2018). (art. 22, Portaria MPS nº 402/2008, alterado pela Portaria MPS nº 519/2011; e inciso II, §6º, art. 5, Portaria MPS nº 204/2008 e suas alterações);**

3.7. AVALIAÇÃO ATUARIAL:

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:



1. Foi realizada avaliação atuarial anual? Os resultados da avaliação atuarial inicial e das reavaliações anuais foram encaminhados à SPS, por intermédio do DRAA? (art. 1º, inc. I, L. nº 9.717/98; art. 23 e 24 da Portaria MPS nº 403/2008)

2. A avaliação atuarial foi assinada por atuário? (Decreto-Lei nº 806/69 e Decreto nº 66.408/1970)

3. O RPPS pode garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro? (seguro de benefícios de risco como aposentadoria por invalidez e pensão por morte - art. 1º, IV, da Lei nº 9.717/98 e Acórdão nº 21/2005 TCE/MT)

4. Consta no Parecer Atuarial de forma expressa, a avaliação da qualidade da base cadastral, destacando a sua atualização, amplitude e consistência? Em caso de base cadastral incompleta ou inconsistência, o parecer Atuarial dispõe sobre o impacto em relação aos resultado apurado? (artigos 12 a 15 da Portaria MPS nº 403/08)

A seguir, apresenta-se os achados de auditoria resultantes da análise do quesito, conforme informações prestadas pelo Diretor Executivo Interino do Previqum, analisou-se as medidas da gestão sobre a avaliação atuarial está de acordo com a legislação pertinente:

✓ **Verificamos que no exercício de 2018, foi realizada avaliação atuarial anual. E conforme protocolo enviado, constatamos que o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, foi enviado ao MPS por meio do sistema CADPREV, na data de 18/09/2018. Estado de acordo com dispositivos legais, art. 1º, inc. I, L. nº 9.717/98; art. 23 e 24 da Portaria MPS nº 403/2008;**

✓ **Atuário, é o profissional técnico com formação acadêmica em ciências atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão. Conforme informações do gestor, o Atuário responsável pela avaliação atuarial de 2018, Sr. André Rocha Marinho, é sócio membro, pessoa física formada em Ciências Atuariais conforme registro MIBA nº 2826. (Decreto-Lei nº 806/69 e Decreto nº 66.408/1970);**

✓ **Conforme declarações do Gestor por meio de questionário, consta na Avaliação Atuarial a qualidade da base cadastral, inclusive está sendo realizado uma atualização cadastral em parceria com a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Previdência, para atualização da base cadastral. Sendo assim, o Parecer Atuarial atende o disposto no artigos 12 a 15 da Portaria MPS nº 403/08;**

✓ **Constatou-se a inobservância dos requisitos mínimos para que o RPPS tenha viabilidade de manutenção, descritos no Parecer Atuarial, constante da Avaliação Atuarial (Lei nº 9.717/1998);**

3.8. CONTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA:

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada:

[CNPJ 15.024.029.0001-80 - Email – auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br](mailto:auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br)

End.: Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 – Centro – CEP: 78.285-000 – Fone 65 251-1138



1. Há registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, e emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados? (art. 1º, VII, Lei nº 9717/98 e art. 18 da Portaria MPS nº 402/08)

Foi solicitado ao Diretor Executivo do Previqam informações referente a existência de registros contábeis individualizado de cada servidor. Em resposta informou sobre a existência dos registros individualizado referente aos servidores, e anexou registros de alguns servidores.

✓ **Da análise da amostra do quesito, conclui-se há registros contábeis individualizados das contribuições de cada servidor e da parte patronal, e emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados, de acordo com o art. 1º, VII, Lei nº 9717/98 e art. 18 da Portaria MPS nº 402/08;**

3.12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Remessas do APLIC

População: **18998 hab.**
Território: **1289.090 (km²)**
Ano Base: 2010 (IBGE)

Fiscalizando: **SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

[escolher outro município](#)

[Para visualizar a lista completa com todos os municípios, clique aqui](#)

Opções

Unidade

Gestora:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Exercício:

2019

Orc.	C. I.	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
😊	😊	😊	😊	😊	😊	😊	😊	😊	😊	😊	😊	😊	😞
		Competência			Recebido em			Protocolo		No. envio			
		Orçamento			24/01/2018 - 16:26			671487/2018		1			
		Carga Inicial			01/08/2018 - 09:37			705110/2018		1			
		Janeiro			19/09/2018 - 18:16			711993/2018		1			
		Fevereiro			24/09/2018 - 20:48			712620/2018		1			
		Março			26/09/2018 - 13:19			712884/2018		1			
		Abril			27/09/2018 - 14:00			713350/2018		1			



Maio	28/09/2018 - 13:09	713783/2018	1
Junho	27/11/2018 - 16:38	723959/2018	1
Julho	06/12/2018 - 13:38	726664/2018	1
Agosto	28/12/2018 - 16:08	731471/2018	1
Setembro	04/01/2019 - 15:02	732540/2019	1
Outubro	08/02/2019 - 09:44	740489/2019	1

Se preferir visualizar a lista completa com todos os municípios, [clique aqui](#)

Legenda: 😊 Entregue 😊 Tentando enviar 😞 Não Enviou 😊 Reenvio 😊 No prazo 📅 Histórico de Envios

Fonte: <http://cidadao.tce.mt.gov.br/home/controlSocialRemessaAplic>

3.13. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão implantadas conforme dispõe o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007, considerando que o Previqum, está submetida as disposições da Lei Municipal nº 1.165/2007, e as normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pelo Poder Executivo Municipal.

4. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT

Não foram constatadas recomendações e determinações contidas no Acórdão do TCE/MT, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2017.

5 – DAS RECOMENDAÇÕES:

Dessa forma considerando os achados de auditoria, as justificativas do gestor, os julgados anteriores e jurisprudência do TCE-MT, as leis, normas e publicações técnicas sobre o objetos desta auditoria, **RECOMENDAMOS** ao Diretor Executivo do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – PREVIQUAM, conforme segue:

RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA:

1) que regularize a situação do Fundo junto ao RGPS, de forma a receber a receita de compensação financeira que lhe é devida;

2) Certifique-se de que a minuta do projeto de lei de reestruturação do Previqum passe a constar de forma evidente todos os critérios estabelecidos no art. 52 da Orientação Normativa nº 02, de 31 de março de 2009 – SPS, principalmente sobre as prorrogações e o período máximo para manutenção do benefício, como também, as condições para readaptação e retorno à atividade.

3) Certifique-se que os estudos técnicos da Comissão de Reestruturação do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 13

Previqum (Decreto nº25/2018) seja apreciado pelo Chefe do Poder Executivo e transformado em Projeto de Lei e seja encaminhado ao Poder Legislativo;

4) Elaborar instrução normativa do Sistema de Previdência Própria– SPP relativas as rotinas de trabalho e procedimentos de controle interno na instauração dos processos de benefícios previdenciários, em especial ao “ponto de controle” que demandam ações de acompanhamento “controle sobre a concessão do benefício auxílio doença” e também, estabelece rotinas e procedimentos para o “controle sobre os segurados que devam se submeterem ao processo de readaptação profissional”;

5) atualização da Lei Complementar nº 006/2005, a fim de que conste os parâmetros de incidência de atualização (multa e juros) para os casos de repasses/recolhimentos em atraso do contribuições previdenciárias devidas ao Previqum;

6) adequação das normas de rotinas e dos procedimentos de controle do sistema de Previdência, em especial ao controle das receitas previdenciárias;

7) implantação e/ou melhoria do sistema de processamento eletrônico de dados das atividades de controle das receitas previdenciárias, em especial ao controle dos prazos e incidências de atualização (multa e juros) para os casos de repasses/recolhimentos em atrasos;

8) Abertura de processo de fiscalização sobre a atualização (multa/juros) das contribuições previdenciárias recolhidas/repasadas em atrasos referente as Competências de: **Comp: 02/2018 - GIR nº 1606, 1607, 1608; Comp: 03/2018 – GIR nº 1614, 1615, 1616; Comp: 08/2018 – GIR nº 1653, 1654, 1655; Comp: 09/2018 – GIR nº 1660, 1661, 1662; Comp: 10/2018 – GIR nº 1667, 1668, 1669;**

9) Abertura de processo de fiscalização nos termos do art. 50 e parágrafo único da LC 006/2005, sobre o levantamento de valores não-recolhidos das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência referente aos servidores em auxílio-doença e auxílio-reclusão, e devidamente a atualizados dos valores corrigidos de acréscimos legais referente aos últimos cinco anos;

10) adequação das normas de rotinas e dos procedimentos de controle do sistema de Previdência, em especial ao controle valores do Parcelamento da Dívida da Prefeitura Municipal com o Previqum;

11) Abertura de processo de fiscalização sobre a atualização (multa/juros) dos valores do Parcelamento da Dívida pagos em atrasos referente as Competências de: **Comp: 04/2018 - GIR – nº da parcela: 160; Comp: 10/2018 - GIR – nº da parcela: 166;**

12) Certificar-se de que o DAIR está sendo encaminhado ao MPS mensalmente, conforme está obrigado pelas normas previdenciárias;

13) que sejam realizados estudos aprofundados (Estudo Atuarial) com apresentação de propostas de mecanismos de redução do déficit atuarial, devendo os mesmos ser encaminhados à Câmara Municipal de Vereadores de São José dos Quatro Marcos;

14) que sejam cumpridas as recomendações sugeridas no Parecer Atuarial, com base em estudos técnicos, permitindo uma evolução viável de custos para a manutenção dos benefícios previdenciários.

5 – DAS CONCLUSÕES FINAIS DA AUDITORIA:

Considerando que este relatório apresenta-se uma avaliação técnica da conformidade sobre as contas anuais de gestão do RPPS com as regras previdenciárias



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 14

relativas aos seguintes temas: a) normas gerais previdenciárias; b) benefícios previdenciários; c) destinação dos recursos previdenciários; d) créditos a receber; e) aplicações financeiras; f) avaliação atuarial; e, g) contabilidade previdenciária, referente a Gestão de 2018, da Previqum;

Considerando que os atos de gestão selecionados, foram analisados de forma minuciosa os documentos e informações juntado aos autos do Processo UCI n° 34/2018, verificando se os documentos e informações exigidas integram o processo, e se estão devidamente compostos conforme leis e demais regulamentos;

Considerando que cabe destacar que esta avaliação é tão somente a **ASSESSORAR** a administração nos aspectos relacionados com os controles internos, evitando-se possíveis impropriedades e/ou irregularidades que possam ser identificadas previamente a análise dos controle externo;

Considerando a auditoria interna nas contas de gestão do exercício de 2018 não constatarem evidências de atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, salvo, situações que o gestor não atenda às recomendações da UCI que podem levar a representação ao TCE/MT;

Considerando que as recomendações da auditoria interna nas contas de gestão do exercício de 2018, estão no prazo razoável para análise do Gestor, e após, orienta-se a aprovação e elaboração de um plano de ação, que passara a ser monitorada pela UCI.

Pelo todo o exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos acerca da gestão previdenciária da unidade gestora em análise, a Unidade de Controle Interno, unidade permanente e essencial às funções de avaliação da eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e assegurar a observância dos dispositivos constitucionais, manifesta-se:

a) pela aprovação com recomendação das contas de gestão relativas ao exercício de 2018, do Fundo Municipal de Previdência Social de São José dos Quatro Marcos – Previqum.

É o parecer

São José dos Quatro Marcos-MT, 13 de fevereiro de 2019.

FLÁVIO RODRIGUES MASSONI
Titular da Unidade de Controle Interno
Portaria n° 56/2019